



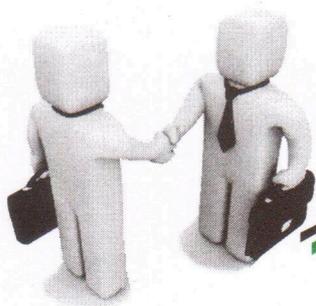
Ofício nº 109/2019.

Lobato, 11 de novembro de 2019.

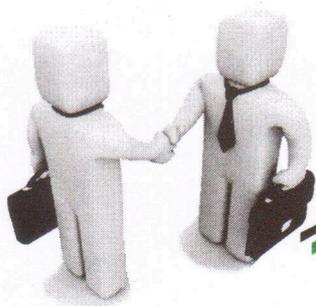
Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + subjetivas + práticas + títulos) divulgado nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019-J decide sob os seguintes fundamentos:

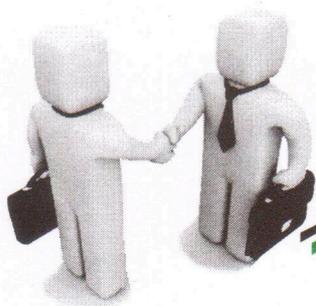
NOME	RESULTADO
NOTA DA PROVA ESCRITA	
Ana Paula Magalhães Ramires	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 57,0 pontos.
Camila da Silva Pinheiro	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 58,0 pontos.
Celeste Dantas dos Santos	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 70,0 pontos.
Derli Souza Ladeia	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 72,0 pontos.
Fernando Salles Micheletti	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 64,0 pontos.
Francineide Costa Vilaça Abreu	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 66,0 pontos.
Iná Kharyn Manrique	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 62,0 pontos.
Ivone Aparecida dos Santos Souza	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 56,0 pontos.
Mariuza Aparecida de Oliveira	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 46,0 pontos.
Terezinha da Silva Meneghetti	INDEFERIDO: Não existe incorreção em sua nota da prova escrita objetiva anteriormente divulgada, ou seja, 52,0 pontos.
NOTA DA PROVA PRÁTICA	
Dhoney Davit de Oliveira	INDEFERIDO: O requerente não fundamenta seu recurso. Informamos ainda que conforme previsto no item 10.3.3. do Edital de abertura do concurso <i>“O menor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.”</i> O candidato Luiz Paulo Fajardo realizou a prova em 08min20seg enquanto o requerente, conforme sua “Ficha Técnica”, devidamente assinada, realizou a prova em 10min50seg.
Dalison Antonio Araujo Santos	INDEFERIDO: Conforme “Ficha Técnica” devidamente assinada pelo requerente, consta a seguinte observação: <i>“O participante não fez o procedimento correto.”</i> Desta forma a parte da prova prática que valia 70,0 pontos o mesmo obteve nota 0,0 (zero).
Raimundo da Silva Moreira	INDEFERIDO: Infringência ao item 10.6.5 do Edital de abertura do concurso que diz: <i>“Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a carteira de habilitação categoria “C” a qual deverá ter sido obtida ou renovada até</i>



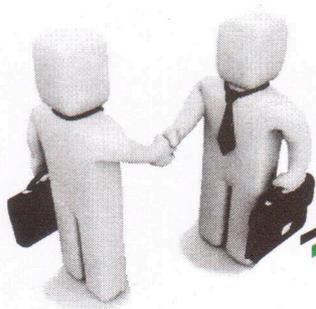
	<i>a data da realização da Prova Prática, sem a qual <u>não</u> poderá realizar a prova.”</i>
Rosinei Tavares de Melo	INDEFERIDO: Conforme previsto no item 10.6.3. do Edital de abertura do concurso <i>“O melhor tempo, desde que a prova seja realizada corretamente, servirá como parâmetro para calcular a nota dos demais participantes da referida Prova Prática.”</i> O candidato Cristiano Lopes Trindade realizou a prova em 02min52seg enquanto o requerente, conforme sua “Ficha Técnica”, devidamente assinada, realizou a prova em 02min58seg.
Walter Luiz Rodrigues Teixeira	DEFERIDO: Retificar a nota da Prova Prática para 100,0 (cem) pontos.
Claudinei Da Silva Souza	INDEFERIDO: Na Ficha Técnica consta o apontamento de uma falta média (Engrenar ou utilizar marcha incorreta durante o percurso) sendo penalizado, desta forma, com 5,0 (cinco) pontos.
Ana Paula Dalmas Rodrigues	INDEFERIDO: Primeiramente, a banca, esclarece que, de maneira concomitante à elaboração do caso prático, já definiu os critérios de correção, estabelecendo previamente os pontos a serem abordados pelos candidatos, considerando a praxe da advocacia pública na área trabalhista municipal. O caso apresentado para resposta dos candidatos trouxe uma petição inicial proposta em face de uma empresa privada, contratada pelo ente público municipal por meio de devido processo licitatório em que o Município foi inserido como litisconsorte passivo (referida situação se mostra corriqueira no meio forense). Cabia ao candidato, na qualidade de defensor do Município, apresentar contestação trabalhista abordando de forma específica todos os pedidos apresentados na peça de ingresso e previamente definidos pela banca como critério de correção. A pontuação atribuída a cada item pela banca examinadora levou em conta a importância do tema abordado para buscar a exclusão da responsabilidade do Município e, caso o entendimento do órgão julgador não fosse pela exclusão, que ao menos houvesse o indeferimento dos pedidos, ou a redução de uma eventual condenação. O pedido de exclusão da responsabilidade solidária/subsidiária do Município foi considerado como de maior importância pela banca, razão pela qual a ele foi atribuída maior pontuação. A banca também considerou a forma de apresentação de uma peça de contestação trabalhista na praxe forense, onde cada tópico da petição inicial deve ser rebatido de forma individualizada e fundamentada, bem como foram considerados itens essenciais para serem incluídos na contestação, conforme consta da ficha de correção. Cumprir mais uma vez salientar que, antes da correção das peças, a banca, já no momento da elaboração do caso, definiu os critérios de correção, inclusive, com as respectivas pontuações. Assim, agiu a banca com critérios isonômicos em relação a todos os candidatos. Ou seja, cada candidato que abordou de maneira correta e completa os itens previamente elaborados pela banca, teve a nota devidamente atribuída. Desta forma, os critérios a serem averiguados em sede de correção foram os constantes da ficha. Quanto à alegação de incompetência territorial, não assiste razão à candidata, uma vez que, de acordo com a divisão de competência do TRT do estado do Mato Grosso, a cidade de Jauru pertence à jurisdição de Pontes e Lacerda, não tendo cabimento a exceção arguida. Além disso, referido critério não foi utilizado pela banca para pontuação, considerando os critérios previamente definidos. Quanto à alegação da candidata no sentido de que a somatória dos pontos a ela atribuídos não está correta, também não lhe assiste razão, uma vez que,



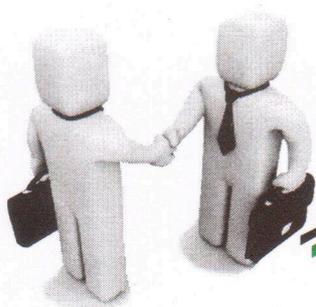
	<p>analisando-se a ficha de correção a ela correspondente, verifica-se que a soma totaliza a pontuação de 35,5, conforme resultado apresentado.</p> <p>Em relação à multa do artigo 467 da CLT, a candidata não pontuou por ter utilizado fundamento baseado em legislação revogada. Mesmo a jurisprudência mencionada pela candidata em seu recurso menciona especificamente os casos em que o ente público é o real empregador, o que não se vislumbra no caso apresentado na peça da prova subjetiva.</p> <p>O fundamento apresentado pela candidata para não apresentação de defesa quanto ao pedido de FGTS (ausência de linhas), não merece ser acolhido.</p> <p>Quanto à alegação de que o tópico “horas extras” foi abordado na linha 54, também não merece guarida, uma vez que o assunto foi citado de forma absolutamente genérica em sede de preliminar (e não no mérito), sendo que sequer foi citado em momento posterior.</p> <p>Sem razão a candidata quando alega que a banca não dispôs de informações aptas à contestação quanto ao tópico “do contrato de trabalho, função e remuneração”. A candidata deveria ter apresentado defesa com fundamento nas informações contidas no caderno de provas, suficientes para rebater os pedidos apresentados.</p> <p>Quanto ao rito, não merece prosperar a fundamentação da candidata no sentido de que entendeu que a banca cometeu um erro de digitação, uma vez que todos os aspectos apresentados no caderno de provas deveriam ter sido levados em consideração no momento da elaboração da peça cabível.</p> <p>Assim, fica indeferido o recurso e mantida a nota do(a) candidato(a).</p>
Endryus Gomes Rodrigues Alves	<p>INDEFERIDO: Primeiramente, a banca, esclarece que, de maneira concomitante à elaboração do caso prático, já definiu os critérios de correção, estabelecendo previamente os pontos a serem abordados pelos candidatos, considerando a praxe da advocacia pública na área trabalhista municipal.</p> <p>O caso apresentado para resposta dos candidatos trouxe uma petição inicial proposta em face de uma empresa privada, contratada pelo ente público municipal por meio de devido processo licitatório em que o Município foi inserido como litisconsorte passivo (referida situação se mostra corriqueira no meio forense).</p> <p>Cabia ao candidato, na qualidade de defensor do Município, apresentar contestação trabalhista abordando de forma específica todos os pedidos apresentados na peça de ingresso e previamente definidos pela banca como critério de correção.</p> <p>A pontuação atribuída a cada item pela banca examinadora levou em conta a importância do tema abordado para buscar a exclusão da responsabilidade do Município e, caso o entendimento do órgão julgador não fosse pela exclusão, que ao menos houvesse o indeferimento dos pedidos, ou a redução de uma eventual condenação. O pedido de exclusão da responsabilidade solidária/subsidiária do Município foi considerado como de maior importância pela banca, razão pela qual a ele foi atribuída maior pontuação.</p> <p>A banca também considerou a forma de apresentação de uma peça de contestação trabalhista na praxe forense, onde cada tópico da petição inicial deve ser rebatido de forma individualizada e fundamentada, bem como foram considerados itens essenciais para serem incluídos na contestação, conforme consta da ficha de correção.</p> <p>Cumpramos mais uma vez salientando que, antes da correção das peças, a banca, já no momento da elaboração do caso, definiu os critérios de correção, inclusive, com as respectivas pontuações. Assim, agiu a banca com critérios isonômicos em</p>



	<p>relação a todos os candidatos. Ou seja, cada candidato que abordou de maneira correta e completa os itens previamente elaborados pela banca, teve a nota devidamente atribuída.</p> <p>Desta forma, os critérios a serem averiguados em sede de correção foram os constantes da ficha.</p> <p>Quanto ao tema justiça gratuita, o recurso do candidato não se presta a buscar a alteração da própria nota, mas sim diminuir a dos demais. Ademais, deve-se esclarecer que no caso apresentado ainda não havia sido concedido o benefício da gratuidade da Justiça como quer fazer crer o candidato ao citar o artigo 337 do CPC.</p> <p>Conforme critérios de correção previamente estabelecidos, a banca pontuou o candidato que fez defesa expressa acerca do tópico da justiça gratuita, independente de que em momento de sua defesa o tema foi abordado.</p> <p>Quanto à alegação de incompetência territorial, também não assiste razão ao candidato, uma vez que, de acordo com a divisão de competência do TRT do estado do Mato Grosso, a cidade de Jauru pertence à jurisdição de Pontes de Lacerda. Além disso, referido critério, não foi utilizado pela banca como pontuação.</p> <p>Assim, fica indeferido o recurso e mantida a nota do(a) candidato(a).</p>
Karina Cordeiro Pissolato	<p>INDEFERIDO: Primeiramente, a banca, esclarece que, de maneira concomitante à elaboração do caso prático, já definiu os critérios de correção, estabelecendo previamente os pontos a serem abordados pelos candidatos, considerando a praxe da advocacia pública na área trabalhista municipal.</p> <p>O caso apresentado para resposta dos candidatos trouxe uma petição inicial proposta em face de uma empresa privada, contratada pelo ente público municipal por meio de devido processo licitatório em que o Município foi inserido como litisconsorte passivo (referida situação se mostra corriqueira no meio forense).</p> <p>Cabia ao candidato, na qualidade de defensor do Município, apresentar contestação trabalhista abordando de forma específica todos os pedidos apresentados na peça de ingresso e previamente definidos pela banca como critério de correção.</p> <p>A pontuação atribuída a cada item pela banca examinadora levou em conta a importância do tema abordado para buscar a exclusão da responsabilidade do Município e, caso o entendimento do órgão julgador não fosse pela exclusão, que ao menos houvesse o indeferimento dos pedidos, ou a redução de uma eventual condenação. O pedido de exclusão da responsabilidade solidária/subsidiária do Município foi considerado como de maior importância pela banca, razão pela qual a ele foi atribuída maior pontuação.</p> <p>A banca também considerou a forma de apresentação de uma peça de contestação trabalhista na praxe forense, onde cada tópico da petição inicial deve ser rebatido de forma individualizada e fundamentada, bem como foram considerados itens essenciais para serem incluídos na contestação, conforme consta da ficha de correção.</p> <p>Cumpramos mais uma vez salientando que, antes da correção das peças, a banca, já no momento da elaboração do caso, definiu os critérios de correção, inclusive, com as respectivas pontuações. Assim, agiu a banca com critérios isonômicos em relação a todos os candidatos. Ou seja, cada candidato que abordou de maneira correta e completa os itens previamente elaborados pela banca, teve a nota devidamente atribuída.</p> <p>Desta forma, os critérios a serem averiguados em sede de correção foram os</p>



	<p>constantes da ficha.</p> <p>O critério de avaliação da prova subjetiva constou expressamente do edital, o qual foi devidamente observado no momento da elaboração de seu conteúdo, qual seja, a confecção de uma peça processual ou parecer jurídico (Edital de Concurso Público 001/2019 – retificação 3).</p> <p>Os critérios para correção foram previamente definidos pela banca examinadora, conforme explicitado acima, os quais foram devidamente observados no momento da correção, havendo, portanto, absoluta isonomia entre os candidatos. A candidata obteve vista da prova, com a indicação da pontuação obtida em cada critério previamente estabelecido, sendo oportunizado prazo para recurso.</p> <p>A candidata busca em seu recurso a anulação da prova subjetiva, argumentando a existência de eventual ilegalidade no edital do concurso. Ocorre que a apresentação de recurso quanto às normas previstas no edital deveria ter sido dirigida à Comissão de Concurso em momento oportuno, porém, preferiu a candidata aguardar a divulgação da nota de sua prova subjetiva, para alegar eventual nulidade à banca examinadora da referida prova, que não possui competência para efetuar referida análise.</p> <p>Assim, os argumentos apresentados pela candidata para buscar a anulação da prova subjetiva aplicada não merecem prosperar.</p> <p>Embora a candidata apresente recurso quanto ao endereçamento (0,5), qualificação das partes (0,5), prescrição quinquenal (0,5), inépcia da inicial (0,5), justiça gratuita (0,4), contrato de trabalho, função e remuneração (0,4), pedido final (0,5), a mesma obteve pontuação máxima nos referidos critérios, razão pela qual o recurso resta prejudicado neste aspecto.</p> <p>Quanto à ausência de responsabilidade solidária/subsidiária do Município, a banca considerou insuficiente a fundamentação apresentada pela candidata, uma vez que a mesma nada argumentou acerca de não haver prova nos autos no sentido de que o reclamante não fez prova da ausência de fiscalização por parte do ente público municipal acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora. Ainda, apresentou argumento desconexo com os fundamentos a serem apresentados, aduzindo que compete à União fiscalizar questões trabalhistas.</p> <p>Quanto à multa do artigo 477 (0,3), multa do artigo 467 (0,3) e verbas rescisórias (0,3), a banca considerou insuficiente a fundamentação apresentada pela candidata, uma vez que a mesma apresentou defesa genérica e comum aos referidos pedidos, devendo ser mantida a pontuação atribuída, em razão da necessária isonomia entre os candidatos quanto aos critérios de correção.</p> <p>Assim, fica indeferido o recurso e mantida a nota do(a) candidato(a).</p>
Paulo Vindoura Gomes	<p>DEFERIDO PARCIALMENTE: Primeiramente, a banca, esclarece que, de maneira concomitante à elaboração do caso prático, já definiu os critérios de correção, estabelecendo previamente os pontos a serem abordados pelos candidatos, considerando a praxe da advocacia pública na área trabalhista municipal.</p> <p>O caso apresentado para resposta dos candidatos trouxe uma petição inicial proposta em face de uma empresa privada, contratada pelo ente público municipal por meio de devido processo licitatório em que o Município foi inserido como litisconsorte passivo (referida situação se mostra corriqueira no meio forense).</p> <p>Cabia ao candidato, na qualidade de defensor do Município, apresentar contestação trabalhista abordando de forma específica todos os pedidos apresentados na peça de ingresso e previamente definidos pela banca como critério de correção.</p>



A pontuação atribuída a cada item pela banca examinadora levou em conta a importância do tema abordado para buscar a exclusão da responsabilidade do Município e, caso o entendimento do órgão julgador não fosse pela exclusão, que ao menos houvesse o indeferimento dos pedidos, ou a redução de uma eventual condenação. O pedido de exclusão da responsabilidade solidária/subsidiária do Município foi considerado como de maior importância pela banca, razão pela qual a ele foi atribuída maior pontuação.

A banca também considerou a forma de apresentação de uma peça de contestação trabalhista na praxe forense, onde cada tópico da petição inicial deve ser rebatido de forma individualizada e fundamentada, bem como foram considerados itens essenciais para serem incluídos na contestação, conforme consta da ficha de correção.

Cumpra mais uma vez salientar que, antes da correção das peças, a banca, já no momento da elaboração do caso, definiu os critérios de correção, inclusive, com as respectivas pontuações. Assim, agiu a banca com critérios isonômicos em relação a todos os candidatos. Ou seja, cada candidato que abordou de maneira correta e completa os itens previamente elaborados pela banca, teve a nota devidamente atribuída.

Desta forma, os critérios a serem averiguados em sede de correção foram os constantes da ficha.

Embora o candidato apresente recurso quanto ao endereçamento, vê-se que ao referido critério foi atribuída pontuação máxima (0,5), razão pela qual não há o que alterar quanto a este aspecto.

Quanto à qualificação das partes, veja-se que, embora a petição inicial apresente a qualificação completa do ente municipal, o candidato não a transcreveu em sua peça, razão pela qual fica mantida a nota também neste aspecto, especialmente em razão da isonomia entre os candidatos quanto aos critérios de correção.

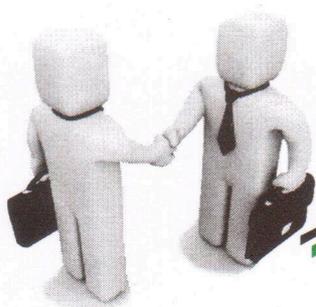
Quanto à alegação de prescrição quinquenal, analisando a peça apresentada, vê-se que, embora o candidato tenha abordado o assunto, aduzindo que “O reclamado propôs a ação em 05/09/2019, logo prescreveu o seu direito anterior à data de 05/09/2014”, não foi atribuída nota na ficha de correção, razão pela qual o recurso fica deferido quanto a este aspecto, devendo ser somado à nota do candidato o valor de “2,5”.

Quanto ao tópico da contestação acerca da inépcia da petição inicial, não merece ser atribuída pontuação ao candidato, uma vez que os fundamentos por ele apresentados não trazem qualquer relação com os critérios atribuídos pela banca. Deveria o candidato ter abordado a inépcia quanto à ausência de determinação e certeza dos pedidos formulados na inicial, uma vez que não houve demonstração dos cálculos dos pedidos apresentados, mas apenas foram atribuídos valores sem que tenha sido demonstrada a respectiva origem dos mesmos.

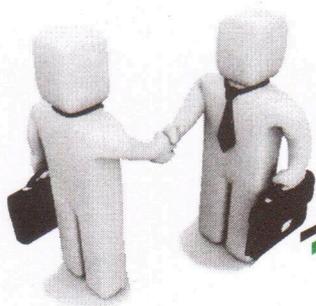
Quanto à ausência de responsabilidade solidária/subsidiária do Município, a banca considerou insuficiente a fundamentação apresentada pelo candidato, que se limitou a aduzir a ausência de responsabilidade sem apresentar a fundamentação legal e jurisprudencial para tanto, especialmente a Lei nº 8.666/93, devendo ser mantida a pontuação atribuída neste aspecto.

Quanto ao rito (0,4), FGTS (0,4), multa do art. 477 (0,3), multa do art. 467 (0,3), pedido final (0,5), o candidato obteve pontuação máxima nos referidos critérios, razão pela qual o recurso resta prejudicado neste aspecto.

Quanto à Justiça Gratuita, contrato de trabalho, função e remuneração, jornada, verbas rescisórias, honorários advocatícios, juros compensatórios, correção



	<p>monetária, descontos previdenciários e fiscais, o candidato não abordou especificamente referidos pontos, razão pela qual, segundo os critérios de correção previamente definidos pela banca, os mesmos não devem ser pontuados.</p> <p>Assim, fica deferido o recurso do candidato apenas quanto ao tópico da prescrição quinquenal, ao qual, embora abordado pelo candidato, não foi atribuída nota na ficha de correção, devendo ser somado à nota final o valor de "2,5". Assim, o candidato teve sua nota majorada de 21 para 23,5 pontos.</p>
Uemerson Alves Ferreira	<p>INDEFERIDO: Primeiramente, a banca, esclarece que, de maneira concomitante à elaboração do caso prático, já definiu os critérios de correção, estabelecendo previamente os pontos a serem abordados pelos candidatos, considerando a praxe da advocacia pública na área trabalhista municipal.</p> <p>O caso apresentado para resposta dos candidatos trouxe uma petição inicial proposta em face de uma empresa privada, contratada pelo ente público municipal por meio de devido processo licitatório em que o Município foi inserido como litisconsorte passivo (referida situação se mostra corriqueira no meio forense).</p> <p>Cabia ao candidato, na qualidade de defensor do Município, apresentar contestação trabalhista abordando de forma específica todos os pedidos apresentados na peça de ingresso e previamente definidos pela banca como critério de correção.</p> <p>A pontuação atribuída a cada item pela banca examinadora levou em conta a importância do tema abordado para buscar a exclusão da responsabilidade do Município e, caso o entendimento do órgão julgador não fosse pela exclusão, que ao menos houvesse o indeferimento dos pedidos, ou a redução de uma eventual condenação. O pedido de exclusão da responsabilidade solidária/subsidiária do Município foi considerado como de maior importância pela banca, razão pela qual a ele foi atribuída maior pontuação.</p> <p>A banca também considerou a forma de apresentação de uma peça de contestação trabalhista na praxe forense, onde cada tópico da petição inicial deve ser rebatido de forma individualizada e fundamentada, bem como foram considerados itens essenciais para serem incluídos na contestação, conforme consta da ficha de correção.</p> <p>Cumpra mais uma vez salientar que, antes da correção das peças, a banca, já no momento da elaboração do caso, definiu os critérios de correção, inclusive, com as respectivas pontuações. Assim, agiu a banca com critérios isonômicos em relação a todos os candidatos. Ou seja, cada candidato que abordou de maneira correta e completa os itens previamente elaborados pela banca, teve a nota devidamente atribuída.</p> <p>Desta forma, os critérios a serem averiguados em sede de correção foram os constantes da ficha.</p> <p>No que se refere ao pedido de nulidade da exigência de expressa manifestação quanto à correção monetária, conforme acima narrado, não assiste razão ao recorrente. Cabia ao candidato impugnar especificamente todos os itens da petição inicial, a teor do princípio da impugnação específica. Além disso, o item 2.2.5 traz uma negativa geral sobre os pontos da inicial, não havendo sequer menção à correção monetária. Em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, a correção monetária possui previsão legal específica, a qual não foi abordada pelo candidato. Quanto a alegação no sentido de que a peça deveria ser apresentada em apenas 90 linhas e no prazo de 3 horas, também não assiste razão ao candidato. Para obtenção de pontuação, não havia necessidade de se</p>



adentrar profundamente no tema, mas tão somente abordar corretamente, utilizando o fundamento jurídico para rebater os itens da inicial, sendo o prazo de 3 horas e a quantidade de linhas, totalmente suficiente. Assim, fica indeferido o recurso.

Quanto aos pedidos de nulidade: de exigência de manifestação expressa acerca de **honorários** advocatícios; não pagamento de **verbas rescisórias**; não pagamento de **horas extras** (jornada de trabalho; de exigência de manifestação sobre o **contrato de trabalho, função e remuneração**, aduz o candidato que no item 2.2.5 houve contestação. Não assiste razão ao candidato.

Cabia ao candidato impugnar especificamente todos os itens da petição inicial, a teor do princípio da impugnação específica. Além disso, o item 2.2.5 traz uma negativa geral sobre os pontos da inicial, não havendo sequer menção à honorários advocatícios. Considerando que no processo do trabalho os honorários devem ser arbitrados entre 5 e 15%, deveria o candidato, ao menos ter requerido fossem os mesmos arbitrados no mínimo legal.

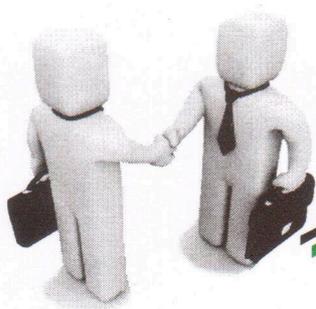
A praxe forense na área trabalhista determina que os pedidos da petição inicial sejam expressamente impugnados na contestação, assim, quanto à alegação de nulidade de exigência de manifestação sobre pagamentos de verbas rescisórias, jornada de trabalho, exigência de manifestação sobre o contrato de trabalho, função e remuneração, também fica superado o recurso. Sem razão também o candidato quando alega que a banca não dispôs de informações suficientes no caderno de prova. Ora, o candidato deveria ter apresentado defesa com fundamento nas informações contidas no caderno de provas, suficientes para rebater os pedidos apresentados, não havendo que se falar em insuficiência de informações. 3. No que se refere ao pedido de nulidade

Quanto ao rito, não merece prosperar a fundamentação do candidato no sentido de que entendeu que se trata de texto de lei e é fato incontroverso. Sem razão o candidato, eis que a prova exigia do candidato atenção quanto ao rito, pois a peça processual aduzia ora a cerca do rito sumaríssimo, ora do rito ordinário, o que não foi observado pelo candidato. Mesmo por que o rito sumaríssimo não tinha aplicação no caso apresentado em razão de figurar no polo passivo o ente público municipal.

Quanto ao item justiça gratuita, novamente reitera os argumentos acima já citados, no sentido de que o candidato, a teor do princípio da impugnação específica, deveria ter ser manifestado no sentido de que o reclamante não fez prova de sua condição financeira, se limitando a juntar uma declaração de hipossuficiência. Assim, neste aspecto também fica indeferido o recurso.

O candidato aduz que a banca deixou de constar exigência de alegação na contestação de preliminar de ilegitimidade passiva. Sem razão o candidato, uma vez que, considerando os critérios para atribuição de nota aos candidatos, bastava que o mesmo abordasse o tema da responsabilidade subsidiária ou solidária, fosse na forma de preliminar ou de mérito. Entendeu-se por atribuir pontuação a qualquer candidato que fizesse esta abordagem em sua peça, independente se em preliminar ou mérito. Mesmo por que, na praxe forense, na maioria absoluta dos casos, o julgador analisa a responsabilidade após a instrução processual. Verifica-se que o candidato em referido item, obteve nota máxima, razão pela qual não há que majorar sua pontuação.

Por fim o candidato alega nulidade da prova por “ausência de especificação bastante do que, de fato, se exigiu do candidato alegasse e, outrossim, em razão da ausência de escalonamento da nota de acordo com a fundamentação da peça prática, o que impede o exercício pleno do direito recursal.”



	<p>Conforme já narrado, a banca agiu com isonomia em relação a todos os candidatos, elaborando a peça prática juntamente com a ficha de correção e os itens a serem pontuados de acordo com sua importância. É perfeitamente possível apreciar a pontuação por referidos itens, sendo que, caso o candidato aborde de maneira correta e completa, receberá pontuação máxima. Não há qualquer impedimento do exercício de direito recursal, já que a prova foi elaborada juntamente com o gabarito de correção, sendo que a análise da prova, para fins de igualdade, é praticamente objetiva, pois afere o cumprimento de itens, evitando que a banca apresente análises subjetivas e pessoais. Assim, foi garantido o direito a isonomia a todos os candidatos, não havendo que se falar em nulidade.</p>
NOTA DA PROVA DE TÍTULOS	
Ana Paula Ferreira Neves	INDEFERIDO: Os títulos apresentados “Estratégias Metodológicas para o Exercício da Docência” e “Educação Ambiental Campesina” não atendem ao contido na alínea C) do 11.13 do Edital de Abertura do concurso.
Franscineide Costa Vilaça Abreu	INDEFERIDO: Os documentos apresentados estavam sem autenticação em cartório. (ver item 11.3)
Rogério Alexandre Vieira da Silva	INDEFERIDO: O título de pós-graduação apresentado “Direito Penal e Processual Penal” não atende ao contido na alínea C) do item 11.13 que diz: “ <i>Pós-Graduação Lato Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido (grifo nosso), com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.</i> ”

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.